CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao décimo sexto dia do mês maio do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** neste ato representada pelo Procurador Geral Adjunto do Município, Dr. **SALATIEL LEMOS VALVERDE,** brasileiro, servidor público, portador da CI-RG nº 452.755 SSP/RO, inscrito no CPF nº 421.618.272-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, eEmpresa **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 14.278.276/0001-40, com sede na Rua Benjamin Jacob nº 184, apto 801, Bairro Gutierrez, CEP 30.441-146, Belo Horizonte – MG, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr**. SAULO GUIMARÃES PEDROSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 11.077.388 SSP/MG e CPF nº 076.684.356-46, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2018 – Pregão Eletrônico nº 024/2018/PVH, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 04.00183-000/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAL E INTERNACIONAL) para atender à Contratante.

1.1.1. O agenciamento de viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais pela agência de viagem.

1.1.2. Passagem aérea, a que se refere o subitem anterior, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.1.3. O trecho, a que se refere o subitem anterior, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

Parágrafo Primeiro – Integra e vincula este instrumento contratual, como parte indissociável o **processo administrativo nº 04.00183-000.2019**, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018 e anexos, fls.29/52 (v);
b) Proposta da contratada, fls.53.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado desta contratação é de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após a execução dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no termo de referência, anexo II do edital;

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ efetuará o pagamento em até **10 (dez) dias** contados da data da liquidação da despesa;

4.3. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as Certidões que demonstrem a sua regularidade fiscal;

4.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, verificarão se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,0001643

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, ou até o consumo total da quantidade, desde que não ultrapasse o prazo dos 12 (doze) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Disponibilizar os localizadores de passagens requisitadas, no prazo de **04 (quatro) horas corridas,** e, quando se tratar de requisições urgentes, o prazo será de **02 (duas) horas,** inclusive em dias não úteis. Para efeito de contagem dos prazos prevalecerão o dia e a hora do recebimento da solicitação.

7.2. Após a solicitação da emissão, através de Requisição (esta poderá ser repassada via e-mail, telefone, fax, endereço das Unidades solicitantes, anexo II do termo de referência, ou outro meio a combinar), sendo emitida pela respectiva Unidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Procuradoria Geral do Município - PGM e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade: 04.01.031220072.001, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção, Fonte de Recursos: 01.00.

8.2. A PGM só poderá emitir ordem de serviço após a consignação dos recursos através de termo de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, as previstas no Projeto Básico (Anexo II do Edital), instrumento convocatório e neste contrato;

9.2. Emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição emitida por colaborador(es) expressamente autorizado(s) pelo Órgão requisitante nos autos do procedimento administrativo, a ser encaminhada por e-mail ou na forma eletrônica em sistema disponibilizado pela contratada.

9.3. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento deste contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.4. Executar os serviços com a qualidade e na forma exigidas neste contrato cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados;

9.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, a respeito da execução dos serviços sempre que for necessário;

9.7. Não subcontratar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato. Qualquer subcontratação parcial somente poderá ser feita com prévia autorização escrita do órgão requisitante, permanecendo, no entanto, a licitante vencedora com integral responsabilidade pelos serviços requisitados;

9.8. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea e que atenda o trecho, data e horário requisitados, inclusive para o interior do Estado de Rondônia, sempre visando o menor preço praticado no mercado;

9.9. Marcar e remarcar bilhetes de passagens sempre que requisitados pelo CONTRATANTE, inclusive quando o sistema de companhia aérea desejado estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete, mobilizando-se para isso, funcionário da contratada ao aeroporto;

9.10. Atender, excepcionalmente, as solicitações de passagens aéreas efetuadas por colaborador(es) expressamente autorizado(s) pelo órgão requisitante, através de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior entrega da competente requisição.

9.11. Disponibilizar os localizadores de passagens requisitadas, no prazo de **04 (quatro) horas corridas**, ou no prazo de **02 (duas) horas**, quando se tratar de requisições urgentes, inclusive em dias não úteis. Para efeito de contagem dos prazos prevalecerão o dia e a hora do recebimento da solicitação, que se dará nas formas previstas nos subitens **9.2.** e **9.10.**

9.12. Encaminhar o localizador de passagem ao colaborador requisitante ou desde que autorizado pelo Órgão requisitante, ao próprio passageiro.

9.13. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

9.14. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;

9.15. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;

9.16. Reembolsar a CONTRATANTE, **no prazo de 10 (dez) dias ÚTEIS,** os valores referentes às passagens aéreas e eventualmente não utilizadas ou substituí-las por outras do mesmo valor, para outros trechos e outros servidores, segundo opção a ser fornecida;

9.17. Repassar a CONTRATANTE, todos os custos de agenciamento de passagens, oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, quando atendidas às condições estabelecidas para os descontos e para tais tarifas, acompanhadas das planilhas de preços fornecidas pelas Companhias Aéreas;

9.18. Prestar assessoramento à CONTRATANTE para melhor definição de roteiro, horário, preços e opção de deslocamento (partida e chegada);

9.19. Remeter à CONTRATANTE, quando solicitado, sem ônus, orçamentos de passagens aéreas, conforme o caso, abrangendo todas as companhias que explorem o trecho solicitado. Tais orçamentos serão considerados apenas como referenciais, uma vez que a atual sistemática de comércio, especialmente das companhias aéreas, faz com que os preços das passagens sejam flutuantes, a depender do momento da consulta;

9.20. Apresentar e manter tabela de preços atualizada dos valores das passagens, emitida pelas empresas aéreas, comprovando os valores das passagens utilizadas no período, inclusive as tarifas promocionais.

9.21. A contratada do certame deverá disponibilizar atendimento via telefone, SEM ÔNUS para o órgão requisitante, com atendimento **24h (vinte e quatro horas) por dia**, **7 (sete) dias por semana**, designando um funcionário para efetuar o atendimento quando solicitado.

9.22. Fornecer, com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante serem atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir com o objeto requisitado.

10.2. Solicitar o fornecimento de passagens aéreas mediante requisição escrita, via e-mail ou eletrônica em sistema disponibilizado pela contratada, inclusive nos casos de remarcação e cancelamento de bilhetes, na qual constará nome(s) do(s) passageiro(s), o P/A (projeto/atividade), o(s) trecho(s), a(s) companhia(s) aérea(s), dia(s) e horários do(s) voo(s).

10.3. Solicitar os valores dos créditos decorrentes de passagens aéreas ou trechos não utilizados, por meio de documento oficial, para fins de glosa em fatura posterior ou depósito em conta-corrente da Prefeitura do Município de Porto Velho.

10.4. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais, no prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.

10.5. Arcar com as multas/taxas originárias das companhias aéreas, decorrentes de passagens aéreas ou trechos solicitados e não utilizados, bem como da remarcação de bilhetes requisitados.

10.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10.7. Prestar as informações referentes a este contrato, que venham ser solicitadas pela contratada.

10.8. Informar à contratada, por documento oficial, os nomes dos colaboradores autorizados a solicitar e/ou requisitar os serviços.

10.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor deste contrato, notificando oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do mesmo.

10.10. Designar o Gestor para acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato.

10.11. Efetuar o pagamento à proponente de acordo com as condições estabelecidas este contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não subcontratar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato. Qualquer subcontratação parcial somente poderá ser feita com prévia autorização escrita do órgão requisitante, permanecendo, no entanto, a licitante vencedora com integral responsabilidade pelos serviços requisitados;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

12.2. Advertência;

12.2.1. Multas:

12.2.1.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado, será aplicado à contratada inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

12.2.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

12.2.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

12.2.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.2.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

12.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a entrega dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I. Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
II. Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
III. Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
IV. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 16 de Maio de 2019.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município/PGM

SAULO GUIMARÃES PEDROSA
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº	CPF Nº
RG Nº	RG Nº